



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

Excelentíssimo Senhor
Vereador Wolmar Zanini Picoli
Presidente da Câmara Municipal de Jaguari
Jaguari/RS

INDICAÇÃO N.º 017/2017

A Vereadora que a esta subscreve, da Bancada do PP, vem diante de Vossa Excelência, indicar ao Executivo Municipal a criação e implementação do programa “FARMÁCIA MÓVEL” no município de Jaguari, o qual irá facilitar o acesso aos medicamentos da lista da farmácia básica municipal nas regiões municipais mais distantes do centro da cidade e zona rural, conforme projeto em anexo.

Nestes termos pede deferimento.

Sala “Pedro Pellizzari”, 22 de maio de 2017.

*Elisângela Piccoli Dri
Vereadora.*



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA N.º /2017

Dispõe sobre a Criação e Implementação do Programa Farmácia Móvel, no Município de Jaguari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 78, inc. III da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa “Farmácia Móvel” no município de Jaguari.

Art. 2º. O Programa a que se refere o art. 1º tem por finalidade facilitar o acesso aos medicamentos da lista da farmácia básica municipal nas regiões municipais mais distantes do centro da cidade e zona rural.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e compras de medicamentos e adequar veículo de transporte para tal finalidade, através de órgão competente.

Art. 4º. O veículo de transporte a ser utilizado percorrerá a zona rural e bairros do município, seguindo cronograma a ser traçado pela Secretaria Municipal de Saúde, definindo data, horário e local para a entrega dos medicamentos, sendo esses preferencialmente em Unidades de Saúde.

Parágrafo Único - O calendário mensal de visita e permanência da Farmácia Móvel em cada localidade será divulgado com antecedência.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ... DE 2017.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito Municipal.

REGISTRADA NO LIVRO N°..... ÁS FLS.....

E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
EM:...../...../.....

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa